

Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56 – NIRE 35.300.089.901



Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2018

1. Data, Hora e Local: 27 de abril de 2018, às 16:00 horas, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição (“Companhia”), na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, CEP 01402-000.

2. Convocação: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 28, 29 e 30 de março de 2018, páginas 291, 251 e 208, respectivamente, e no jornal Folha de S. Paulo nas edições dos dias 28, 29 e 30 de março de 2018, páginas A32, A18 e A16, respectivamente. **3. Quórum:** Acionistas representando 94,32% das ações ordinárias e 31,96% das ações preferenciais, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, ficando desta forma constatado o atendimento ao quórum legal para a instalação da Assembleia. Presentes, também, (i) o Sr. Fernando Dal-Ri Murcia, Presidente do Conselho Fiscal; e (ii) o Sr. Humberto B. Santos, representante da Ernst & Young Auditores Independentes S/S. **4. Composição da Mesa:** Presidente: Antônio Sérgio Salvador dos Santos; e Secretário: Marcelo Acerbi de Almeida. **Ordem do Dia:** em Assembleia Geral Ordinária: (i) Leitura, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; (ii) Destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; (iii) Fixação da remuneração global anual dos administradores e do Conselho Fiscal da Companhia, caso os acionistas requeiram a sua instalação; (iv) eleger os membros do Conselho de Administração; (v) Aprovação do plano de investimentos para o exercício social de 2018; em Assembleia Geral Extraordinária: (vi) Aprovação da Proposta de reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Inicialmente, o Secretário informou aos presentes que protestos, questionamentos e requerimentos dissidentes sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentados, por escrito, à Mesa, na forma prescrita no Artigo 130, §1º, alínea “a”, da Lei nº 6.404 de 1976 (“Lei das S.A.”). A seguir, foi deliberado por unanimidade dos acionistas presentes (i) dispensar a leitura do Edital de Convocação e da Proposta da Administração da presente Assembleia, em face de sua ampla divulgação; e (ii) lavrar a ata desta Assembleia sob a forma de sumário, nos termos do Artigo 130, §1º, da Lei das S.A. Em seguida, foi feita a leitura do mapa contendo as instruções de voto à distância para conhecimento dos presentes, sendo colocadas cópias do referido mapa à disposição para consultar ao longo dos trabalhos. Em seguida, a Assembleia Geral aprovou, com abstenção dos legalmente impedidos: **Em Assembleia Geral Ordinária: 5.1.** Pela unanimidade dos acionistas presentes titulares de ações com direito a voto (sendo 94.019.178 ações ordinárias), foram aprovados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, dos Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, que foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em edição do dia 22 de fevereiro de 2018, páginas 38 a 57, e no jornal Folha de São Paulo, na edição do dia 22 de fevereiro de 2018, páginas 1 a 12 do caderno mercado **2.5.2.** Pela unanimidade dos acionistas presentes titulares de ações com direito a voto (sendo 94.019.178 ações ordinárias), foi aprovada a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 2017, sendo que do lucro líquido de R\$ 618.599.356,05 (seiscentos e dezoito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), R\$ 30.929.967,80 (trinta milhões, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) foram destinados à Reserva Legal, R\$ 146.917.347,06 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e sete reais e seis centavos) à conta de dividendo mínimo obrigatório, montante cuja distribuição já foi deliberada pelo Conselho de Administração a título de juros sobre capital próprio (montante líquido), em reuniões realizadas em 01 de dezembro de 2017 e em 26 de março de 2018; e R\$ 415.541.351,51 (quatrocentos e quinze milhões, quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos) para a Reserva de Expansão prevista no Estatuto Social. **5.3.** Pela unanimidade dos acionistas presentes titulares de ações com direito a voto (sendo 94.019.178 ações ordinárias), foi aprovada a Proposta da Administração de remuneração global anual dos administradores da Companhia no montante no valor total de até R\$ 85.334.341,69, sendo até R\$ 13.188.723,66 destinados ao Conselho de Administração; até R\$ 820.800,00 destinados ao Conselho Fiscal, caso instalado; e até R\$ 71.324.818,03 destinados à Diretoria, observado que esse valor engloba a despesa decorrente dos contratos celebrados com os Diretores com relação aos Planos de Opção de Compra de Ações da Companhia. **5.4.** Pela unanimidade dos acionistas presentes titulares de ações com direito a voto (sendo 94.019.178 ações ordinárias), foram eleitos para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos contados da presente data, os Srs.: (i) **Jean-Charles Henri Naouri**, francês, casado, administrador, com Passaporte da República da França nº 13AV67405, residente e domiciliado em 1, Esplanade de France - 42000 Saint-Etienne, França, para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**, representado, para fins do Artigo 146, § 2º, da Lei das S.A., por Luiz Frederico Barbosa Battendier, brasileiro, advogado, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.882.70, SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 605.642.021-34, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 12º Andar, conjunto 123/124, CEP 05422-001; (ii) **Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser**, francês, casado, administrador de empresas, com Passaporte da República da França nº 18AF37689, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.109.258-64, residente e domiciliado em 1, Esplanade de France - 42000 Saint-Etienne, para o cargo de **Co-Vice-Presidente do Conselho de Administração**, representado, para fins do Artigo 146, § 2º, da Lei das S.A., por Luiz Frederico Barbosa Battendier, acima qualificado; (iii) **Ronaldo labrudi dos Santos Pereira**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da Cédula de Identidade RG MG-238.631 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.184.456-72, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 3142, Jardim Paulista, CEP 01402-000, para o cargo de **Co-Vice-Presidente do Conselho de Administração**; (iv) **Manfred Heinrich Gartz**, colombiano, casado, engenheiro de produção, portador do passaporte da República Federativa da Alemanha nº C4FGGXNP6, residente e domiciliado em Carrera 30 #16B 110 Ed. Baleares, Medellín, Colômbia, representado, para fins do Artigo 146, § 2º, da Lei das S.A., por Olavo Lira Barbosa, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.429.380-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.873.908-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Centro, CEP 01014-907; (v) **Carlos Mario Giraldo Moreno**, colombiano, casado, advogado, portador do Passaporte da República da Colômbia nº PE085281, com endereço comercial em Carrera 48 nº 32 B Sur 139 Envigado, Colombia, representado, para fins do § 2º do Artigo 146 da Lei das S.A., por Olavo Lira Barbosa, acima qualificado; (vi) **Jose Gabriel Loaiza Herrera**, colombiano, casado, administrador, portador do Passaporte nº PE146797, com endereço comercial em Carrera 48 nº 32 B Sur 139 Envigado, Colombia, representado, para fins do § 2º do Artigo 146 da Lei das S.A., por Olavo Lira Barbosa, acima qualificado; (vii) **Luiz Augusto de Castro Neves**, brasileiro, casado, diplomata aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 02.107.138-6 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.432.327-49, residente na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua Candelária, nº 9, CEP 20091-020; (viii) **Eleazar de Carvalho Filho**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.620.489 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.478.107-78, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Artur Ramos, nº 339, Torre 3, apartamento 301, CEP 01454-010; e (ix) **Luiz Nelson Guedes de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.561.055-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.891.838-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Professor Luciano Gualberto, 908 - Edifício FEA3, Cidade Universitária (USP) - São Paulo - SP, CEP 05508-010, todos para os cargos de membros do Conselho de Administração. Todos os conselheiros foram eleitos por indicação do acionista controlador. No mais, Srs. **Eleazar de Carvalho Filho, Luiz Augusto de Castro Neves e Luiz Nelson Guedes de Carvalho** são indicados como membros independentes do Conselho de Administração. Os conselheiros ora eleitos declararam, sob as penas da lei, não estar incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, tendo ciência do disposto no Artigo 147 da Lei das S.A. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados em livro próprio. **5.5.** Foi registrado o recebimento de pedido de instalação do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações, por parte de acionistas representando mais de 1% das ações sem direito a voto (sendo 53.334.949 ações sem direito a voto) para instalação do Conselho Fiscal da Companhia à realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2018. No entanto, apesar de o acionista controlador ter indicado 2 (dois) candidatos e respetivos suplentes, nenhum outro acionista indicou candidatos para compor o órgão, assim o quórum mínimo de 3 (três) membros e suplentes não foi alcançado, conforme previsto no §1º do Artigo 161 da Lei das S.A. e no Artigo 31 do Estatuto Social. Considerando que não houve indicação de número suficiente de candidatos aos assentos do Conselho Fiscal, foi aprovada, pela maioria dos acionistas presentes, a não instalação do Conselho Fiscal (94.019.178 ações ordinárias votaram a favor). **5.6.** Pela unanimidade dos acionistas presentes titulares de ações com direito a voto (sendo 94.019.178 ações ordinárias), foi aprovada a Proposta da Administração do plano de investimentos para o Exercício Social de 2018, compreendendo o Multivarejo, GPA Malls e Assaí, no valor de até R\$ 1.600.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) com o escopo de (i) conversão de lojas, abertura de lojas e aquisição de terreno; (ii) reforma de lojas; e (iii) infraestrutura em TI, logística e outros projetos de melhoria da produtividade. Esse montante não contempla o Plano de Investimentos das empresas controladas Via Varejo e Cnova. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** Aprovou, pela unanimidade dos acionistas presentes titulares das ações com direito a voto (representados por 94.019.178 ações ordinárias): **5.7.** A Proposta da Administração de reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para (i) inclusão da atividade de importação e comércio de brinquedos, panelas metálicas, escadas domésticas, carrinhos de bebê, artigos de festas, artigos escolares, pneus, eletrodomésticos, bicicletas, cadeiras plásticas monobloco e lâmpadas no objeto social, com a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a seguinte redação: “ARTIGO 2º - O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semimanufaturados ou “in natura”, nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. Parágrafo 1º - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: (a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; (b) o comércio internacional, inclusive de café; (c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e tocador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; (d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, drogaria ou farmácia alopatia, drogaria ou farmácia homeopática ou farmácia de manipulação de cada especialidade; (e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; (f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário “pet shop” com serviços de banho e tosa; (g) a locação de qualquer mídia gravada; (h) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; (i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; (j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; (k) a prestação de serviços de processamento de dados; (l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; (m) aplicação de produtos saneantes domissanitários; (n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; (o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade

em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; (p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; (q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; (r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; (s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; (t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; (u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; (v) a prestação de serviços na área de gerenciamento; (w) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; (x) agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e ingressos; (y) serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos, contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral; (z) prestação de serviços de estacionamento, estadia e guarda de veículos; (aa) a importação de bebidas, vinhos e vinagres; (bb) comércio de sementes e mudas; (cc) comércio de produtos de telecomunicações; e (dd) a importação, distribuição e comercialização de brinquedos, panelas metálicas, escadas domésticas, carrinhos de bebê, artigos de festas, artigos escolares, pneus, eletrodomésticos, bicicletas, cadeiras plásticas monobloco e lâmpadas;” (ii) atualização do capital social da Companhia para refletir os aumentos do capital social da Companhia decorrentes do exercício de opções de compra de ações, dentro do limite de capital autorizado, aprovados em reuniões do Conselho de Administração desde a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 2017 até 28 de março de 2018, quando foi publicada a Proposta da Administração para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 27 de abril de 2018, com a consequente atualização do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a seguinte redação: “ARTIGO 4º - O capital social da Sociedade é R\$ 6.822.494.376,45 (seis bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), integralmente realizado e dividido em 266.586.960 (duzentas e sessenta e seis milhões, quinhentas e oitenta e seis mil, novecentas e sessenta) ações sem valor nominal, sendo 99.679.851 (noventa e nove milhões, seiscentas e setenta e nove mil e oitocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias e 166.907.109 (cento e sessenta e seis milhões, novecentas e sete mil, cento e nove) ações preferenciais. Parágrafo 1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. Parágrafo 2º - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, na Instituição Financeira autorizada que a Sociedade designar, sem emissão de certificados. Parágrafo 3º - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, desde que integralizadas e observado o limite do artigo 5º abaixo. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, desde que observadas as condições acima previstas. Parágrafo 4º - O custo dos serviços de transferência de propriedade das ações escriturais que for cobrado pela Instituição Financeira depositária poderá ser repassado ao acionista, conforme autoriza o artigo 35, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.”; (iii) criação do cargo de Co-Vice-Presidente do Conselho de Administração, de forma que a Companhia poderá ter dois Co-Vice-Presidentes do Conselho de Administração, com a consequente alteração dos Artigos 9º, 14, 15 e 16 do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigor com a seguinte redação: “ARTIGO 9º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, por qualquer dos Co-Vice-Presidentes do Conselho de Administração ou, na ausência destes, por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições: (I) Reformar o Estatuto Social; (II) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Sociedade; (III) Eleger ou destituir o Presidente e os Co-Vice-Presidentes do Conselho de Administração; (IV) Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (V) Aprovar a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º acima, e quaisquer bônus, debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão ou com garantia real, ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou conversíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obrigue a emitir, transferir, vender, recomprar ou por outro modo adquirir quaisquer ações, inclusive, aprovar os termos e condições de subscrição e pagamento das mesmas; (VI) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; (VII) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação da Sociedade; (VIII) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade e eleger e destituir liquidante(s); (IX) Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); (X) Definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão da Administração, incluindo benefícios indiretos; (XI) Aprovar ou alterar o programa anual de investimentos; e (XII) Deliberar sobre qualquer cancelamento de listagens de ações da Sociedade para negociação em Bolsa de Valores.” “ARTIGO 14 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e até 2 (dois) Co-Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - O cargo de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou Principal Executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. Parágrafo Segundo - No caso de vacância do cargo de Presidente ou impedimento do Presidente, o Co-Vice-Presidente com maior número de mandatos consecutivos na Companhia automaticamente assumirá tal cargo, permanecendo até o término do respectivo mandato ou, caso ocorra a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de novo Presidente, até sua respectiva posse. Parágrafo Terceiro - No caso de vacância de qualquer dos cargos de Co-Vice-Presidente, tal cargo permanecerá vago até a Assembleia Geral que deliberar a eleição de um novo Co-Vice-Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo Quarto - No caso de ausência do Presidente, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas, de forma alternada e sucessiva, pelos Co-Vice-Presidentes, iniciando tal alternância pelo Co-Vice-Presidente com maior número de mandatos consecutivos na Companhia.” “ARTIGO 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos seis vezes ao ano, para revisar os resultados financeiros e demais resultados da Sociedade e para rever e acompanhar o plano anual de investimentos, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário. Parágrafo 1º - Compete ao Presidente ou, na ausência do Presidente, por qualquer dos Co-Vice-Presidentes, convocar as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro. Parágrafo 2º - As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por meio eletrônico, fax ou carta, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data de cada reunião, especificando hora e local para a realização em primeira e, se for o caso, em segunda convocação, e incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos Conselheiros. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos conselheiros ausentes. Parágrafo 3º - O “quórum” mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da presença de pelo menos metade de seus membros em exercício, em primeira convocação, e de qualquer número de conselheiros, em segunda convocação, considerando-se presentes, inclusive, aqueles representados na forma autorizada por este Estatuto.” “ARTIGO 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e na ausência deste, por qualquer de seus Co-Vice-Presidentes do Conselho de Administração, considerando a regra de alternância prevista no §4º do Artigo 14. Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar posteriormente a correspondente ata. Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro temporariamente ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído;” e (iv) exclusão da necessidade da existência da maioria de membros externos do Comitê de Auditoria, preservada a independência de tal Comitê em relação ao Conselho de Administração, com a consequente alteração do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a seguinte redação: “ARTIGO 19 - A Sociedade terá como órgão auxiliar do Conselho de Administração um Comitê de Auditoria, formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros observado o disposto nos Artigos 21 e Capítulo V deste Estatuto. Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração e preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da Comissão de Valores Mobiliários”. Dessa forma, o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar, de forma consolidada, conforme o Anexo I à presente ata. **6. Documentos Arquivados:** (i) Edital de Convocação; (ii) Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; e (iii) Proposta da Administração. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. **8. Certidão:** A presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia, nos termos do Artigo 130, §3º, da Lei das S.A. ASSINATURAS: Mesa: Presidente - Antônio Sérgio Salvador dos Santos; Secretário - Marcelo Acerbi de Almeida. presentes: WILKES PARTICIPACOES S.A. (representado por procuração por Leandro Luiz Zancan), FIDELITY INVESTMENT FUNDS - FIDELITY INDEX EMERGING MARKETS FUND, FORSTA AP-FONDEN, GENESIS EMERGING MARKETS FUND LIMITED, JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, RETIREMENT INCOME PLAN OF SAUDI ARABIAN OIL COMPANY, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL, STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045833, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045835, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045796, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A. S. OF V. S. F. e VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST (representados por procuração por J.P.T. Morgan S.A.); CARMIGNAC INVESTISSEMENT, CARMIGNAC PATRIMOINE, CARMIGNAC PORTFOLIO - INVESTISSEMENT, CARMIGNAC PORTFOLIO - INVESTISSEMENT LATITUDE e CARMIGNAC PORTFOLIO - PATRIMOINE (representados por procuração por Banco BNP Paribas Brasil S.A.); BLACKWELL PARTNERS LLC, FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND, NUSHARES ESG EM MKTS EQ ETF - ISE, STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSEN (representados por procuração por Banco Itaú Unibanco S.A.); NATIONAL GRID UK PENSION SCHEME TRUSTEE LIMITED (representado por procuração por Banco Bradesco Kirtom CTVM); ESSOR EMERGENT (representado por procuração por Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.); e os seguintes acionistas, que apresentaram instrução de voto à distância: 1199 HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND, ACTIVE M INTERNATIONAL EQUITY FUND, ADVANCED SERIES TR - AST BLACKROCK GL STRATEGIES PORTFOLIO, ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFO, ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EMERGENCY PORTFOLIO, ADVISER MANAGED TRUST - TACTICAL OFFENSIVE EQUITY FUND, ALASKA continua...

...continuação PERMANENT FUND, ALLIANZBERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST - A I ALL-C P S, AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND, AMERICAN AIRLINES INC., MASTER FIXED BENEFIT PENSION TRUST, AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC., AQUILA EMERGING MARKETS FUND, BELL ATLANTIC MASTER TRUST, BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBU TRUST, BERESFORD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH), BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND, BLACKROCK EMERGING MARKETS LONG/SHORT EQUITY FUND OF BLACKROCK, BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS, BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA, BLACKROCK LIFE LIMITED, BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND, BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK SYSTEMATIC GLOBAL E F, BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF, BNY MELLON TR & DEP (UK) LIM AS T OF IS EM MK EQ I FD (JK), BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER, BRANDES CANADA EMERGING MARKETS EQUITY UNIT TRUST BRANDES EMERGING MARKETS VALUE FUND, BRANDES GLOBAL OPPORTUNITIES FUND, BRANDES GLOBAL OPPORTUNITIES VALUE FUND, BRANDES INSTITUTIONAL EQUITY TRUST, BRANDES INVESTMENT FUNDS, P L COMPANY/BRANDES E M V FUND, BRANDES INVESTMENT PARTNERS, LP 401(K) PLAN, BRANDES INVESTMENT TRUST - BRANDES INS EMERGING MARKETS FUND, BRITISH AIRWAYS PEN TRUSTEES LTD-MAIN A/C, BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF A/C), BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CDN ACWI ALPHA TILTS FUND, CENTRAL STATES SOUTHEAST SOUTHWEST A PE FD, CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND, CHANG HWA COM BK LTD IN ITS CAP AS M CUST OF PLAT A EQ FD, CHEVRON MASTER PENSION TRUST, CHEVRON UK PENSION PLAN, CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND, CIBC LATIN AMERICAN FUND, CITITRUST LIMITED AS TRUSTEE OF BLACKROCK PREMIER FUNDS - BL, CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN, CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN, CMLA INTERNATIONAL SHARE FUND, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 10, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50, COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER, COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 6, COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 22, COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 23, COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION, CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND, COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY, DESJARDINS EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - CONTROLLED VOLATIL, DEUTSCHE LATIN AMERICA EQUITY FUND, DEUTSCHE X-TRACKERS FTSE EMERGING COMPREHENSIVE FACTOR ETF, DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF, DREYFUS INT FINC-DREYFUS EM MKT FUND, DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETA E M E F, EASTSPRING INVESTMENTS, EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQ FD, EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND, EATON VANCE MANAGEMENT, EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND, EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND B EMERGING MARKETS EQUITY ESG SCREENED FUND B, EMERGING MARKETS EQUITY FUND S OF M P F WORLD FUNDS, LLC, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND, EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FD B, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES LR FUND, EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND, EUROPEAN CENTRAL BANK, EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR, EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET T, FIDELITY G EX U.S. INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD, FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZIL.FSS EMERGING MARKET EQUITY TRUST, FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS, GENERAL ELECTRIC PENSION TRUST, GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE, GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY, GENESIS EMERGING MARKETS BUSINESS TRUST, GENESIS EMERGING MARKETS LTD PARTNERSHIP, GIVI GLOBAL EQUITY FUND, GLOBAL ALPHA TILTS FUND B, GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND, GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B,GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST, GMO GLOBAL EQUITY ALLOCATION INVESTMENT FUND, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF, GOLDMAN SACHS GIVI GLOBAL EQUITY - GROWTH M TILT PORTFOLIO, GOLDMAN SACHS PROFIT SHARING MASTER TRUST, GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGER G E FUND, GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD,GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO, IBM 401 (K) PLUS PLAN, IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND, ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND, INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST, INTERNATIONAL MONETARY FUND, INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST INDEX EMERGING MARKETS, INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST VALUE EMERGING MARKETS, INVESTORS WHOLESAL EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST, IRISH LIFE ASSURANCE PLC, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF, ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI ACWI ETF, ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF, ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF, ISHARES MSCI BRAZIL UCITS ETF USD (ACC), ISHARES MSCI BRIC ETF, ISHARES MSCI EM ESG OPTIMIZED ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY, ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA E F I M F, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FU, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT, JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST, K INVESTMENTS SH LIMITED, KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I, KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III, KIEGER FUND I - KIEGER GLOBAL EQUITY FUND,LACM EMERGING MARKETS FUND L.P., LACM EMII, L.P., LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD EQUITY FACTORS INDEX, LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND,LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND, LEGAL & GENERAL ICAV, LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST, LEGAL & GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, MERCER QIF FUND PLC, MFS BLENDED RESEARCH EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MFS BLENDED RESEARCH GLOBAL EQUITY FUND, MFS BLENDED RESEARCH GLOBAL EQUITY TRUST, MFS BLENDED RESEARCH INTERNATIONAL EQUITY FUND, MFS INVESTMENT FUNDS - BLENDED RESEARCH EMERGING, MFS INVESTMENT FUNDS - BLENDED RESEARCH GLOBAL EQUITY FUND, MFS MERIDIAN FUNDS - MANAGED WEALTH FUND, MIP ACTIVE STOCK MASTER PORTFOLIO, MM SELECT EQUITY ASSET FUND, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST, NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND, NAVARRO 1 FUND LLC, NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, NORGES BANK, NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND, NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC, NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND, NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND, NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST, NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING, NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EIF - LENDING, NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F-NON L, OPPENHEIMER EMERGING MARKETS REVENUE ETF, OPPENHEIMER GLOBAL ESG REVENUE ETF, OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, OYSTER CREEK NUCLEAR GENERATING STATION QUALIFIED FUND, PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD., PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD, PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD, PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD, PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND, PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND, PARAMETRIC TMEMC FUND, LP, PEOPLE S BANK OF CHINA, PICTET - EMERGING MARKETS INDEX, PICTET FUNDS S.A. RE: PI(CH)-EMERGING MARKETS TRACKER, PICTET GLOBAL SELECTION FUND - G G M FUND, PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN, PIMCO EQUITY SERIES:PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS F, PIMCO FUNDS GLOBAL INVESTORS SERIES PLC, PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND LLC, POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO, POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS UCITS ETF, POWERSHARES PUREBETA FTSE EMERGING MARKETS PORTFOLIO, PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO, PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD,RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED, RSQ INTERNATIONAL EQUITY FUND, RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL, RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL, RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD.AS T OF THE R M-A F E FUND, RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S., SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGOING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND, SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL, SKAGEN KON-TIKI VERDIPAPIRFOND, SOUTH DAKOTA RETIREMENT SYSTEM, SOUTHERN CAL ED C N° F Q DC MT S ON P VD N° G, SPARINVEST - ETHICAL EMERGING MARKETS VALUE, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG, SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF, SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST, SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, ST STR RUSSELL FUND GL EX-U.S. INDEX NON-LEND COMMON TR FD, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, STATE GENERAL RESERVES FUND, STATE OF ALASKA DEPARTMENT OF ADMINISTRATION, STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN, STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D, STATE OF WISCONSIN INVT. BOARD MASTER TRUST, STATE ST B AND T C INV F T E RETIR PLANS, STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND,STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, STATE STREET IRELAND UNIT TRUST, STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC, STICHTING BLUE SKY PASSIVE EQUITY EMERGING MARKETS GLOBAL FU, STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE NEDERLANDSCHE BANK N.V. STICHTING PGM DEPOSITARY, STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS, SUNSUPER SUPERANNUATION FUND, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND, THE BOARD OF F.A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA, THE BUNTING EMERGING EQUITY TE LIMITED LIABILITY COMPANY, THE BUNTING FAMILY EMERGING EQUITY LIMITED LIABILITY COMPANY, THE CALIFORNIA ENDOWMENT, THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYS.,THE CHICAGO PUB.SCHOOL TEACHERS p. AND RETIREM F, THE GENESIS EMERG.MARKETS INVEST. CO SICAV, THE GENESIS GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS, THE GOVERNMENT OF HIS M THE S AND Y D-P OF BRUNEI DARUSSALAM, THE HARBORWALK PRIVATE TRUST, THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA,THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND, THE STATE OF CONNECTICUT COMBINED INVEST.FUND, THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, THE

TEXAS EDUCATION AGENCY, THE TREASURER OF THE S OF J ON B OF THE S OF J COMM INV FUND, THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND, THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND, TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY FUND, TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F, TIMOTHY PLAN EMERGING MARKETS FUND, TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT, TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING E P M F, UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST, UPS GROUP TRUST, USAA EMERGING MARKETS FUND, USAA MSCI EMERGING MARKETS VALUE MOMENTUM BLEND IN, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, VANG FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FD, A S OF V INTER E I FDS, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I, VICTORIAN SUPERANNUATION FUND, VIRTUS GLOVISTA EMERGING MARKETS ETF, VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO,WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, WELLINGTON TRUST COMPANY N.A., WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR, WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO, WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, WHEELS COMMON INVESTMENT FUND, X-TRACKERS MSCI BRAZIL HEDGED EQUITY ETF. São Paulo, 27 de abril de 2018. **Antônio Sérgio Salvador dos Santos** - Presidente da Mesa. **Marcelo Acerbi de Almeida** - Secretário da Mesa. JUCESP sob nº 286.957/18-8, em 21/06/2018. (a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral. **Anexo I** - À ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril 2018. **Estatuto Social Consolidado - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - Companhia Brasileira de Distribuição ("Companhia" ou "Sociedade")** é uma Sociedade por ações, com sede e foro à Avenida Brigadeiro Luis Antônio nº 3142, na Cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil, que doravante se regerá por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15.12.76, conforme alterações e demais dispositivos legais em vigor. **Parágrafo Único** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 1"). **Artigo 2º** - O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semimanufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **Parágrafo 1º** - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: (a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; (b) o comércio inter-nacional, inclusive de café; (c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e tocador, perfumaria, saneantes e de missanários e suplementos alimentares; (d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drograria ou Farmácia Alopática, Drograria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; (e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; (f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e "pet shop" com serviços de banho e tosa; (g) a locação de qualquer mídia gravada; (h) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; (i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; (j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; (k) a prestação de serviços de processamento de dados; (l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; (m) aplicação de produtos saneantes de missanários; (n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; (o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; (p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemblhados; (q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; (r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; (s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; (t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; (u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; (v) a prestação de serviços na área de gerenciamento; (w) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; (x) agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e ingressos; (y) serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos, contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral; (z) prestação de serviços de estacionamento, estadia e guarda de veículos; (aa) a importação de bebidas, vinhos e vinagres; (bb) comércio de sementes e mudas; (cc) comércio de produtos de telecomunicações; e (dd) a importação, distribuição e comercialização de brinquedos, painéis metálicas, escadas domésticas, carrinhos de bebê, artigos de festas, artigos escolares, pneus, eletrodomésticos, bicicletas, cadeiras plásticas monobloco e lâmpadas. **Parágrafo 2º** - A Sociedade poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedados os de mero favor. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 4º** - O capital social da Sociedade é R\$ 6.822.494.376,45 (seis bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), integralmente realizado e dividido em 266.586.960 (duzentas e sessenta e seis milhões, quinhentas e oitenta e seis mil, novecentas e sessenta) ações sem valor nominal, sendo 99.679.851 (noventa e nove milhões, seiscentas e setenta e nove mil e oitocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias e 166.907.109 (cento e sessenta e seis milhões, novecentas e sete mil, cento e nove) ações preferenciais. **Parágrafo 1º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º** - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, na Instituição Financeira autorizada que a Sociedade designar, sem emissão de certificados. **Parágrafo 3º** - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, desde que integralizadas e observado o limite do artigo 5º abaixo. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, desde que observadas as condições acima previstas. **Parágrafo 4º** - O custo dos serviços de transferência de propriedade das ações escriturais que for cobrado pela Instituição Financeira depositária poderá ser repassado ao acionista, conforme autoriza o artigo 35, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 5º** - À Sociedade é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. **Parágrafo 1º** - As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens e preferências: (a) prioridade no reembolso do capital, cujo valor será calculado pela divisão do Capital Social pelo número de ações em circulação, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; (b) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo anual no valor de R\$ 0,08 por 1 (uma) ação preferencial, não cumulativo; (c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de ações bonificadas, resultantes da capitalização de reservas ou lucros acumulados; e (d) participação no recebimento do dividendo previsto no artigo 36, IV, letra "c" do presente Estatuto Social, o qual será distribuído para as ações ordinárias e preferenciais de tal forma que a cada ação preferencial será atribuído dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária, em atendimento ao disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01, incluindo-se, para fins deste cálculo, na soma do dividendo total pago às ações preferenciais, o valor pago a título de dividendo mínimo nos termos do item "b" deste Parágrafo 1º. **Parágrafo 2º** - As ações preferenciais não terão direito de voto. **Parágrafo 3º** - As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto caso o dividendo mínimo ou fixo a que fazem jus em conformidade com o presente Estatuto Social não seja pago pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 111, da Lei nº 6.404/76, direito este que perderá mediante o pagamento do referido dividendo mínimo ou fixo. **Artigo 6º** - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações, mediante a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, observado o limite estabelecido no artigo 5º, acima. **Parágrafo 1º** - O limite do capital autorizado da Sociedade somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços. **Artigo 7º** - As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no artigo 172 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - Ressalvado o disposto no "caput" deste artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 8º** - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Sociedade. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, por qualquer dos Co-Vice-Presidentes do Conselho de Administração, ou, na ausência destes, por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições: (I) Reformar o Estatuto Social; (II) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Sociedade; (III) Eleger ou destituir o Presidente e os Co-Vice-Presidentes do Conselho de Administração; (IV) Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (V) Aprovar a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º acima, e quaisquer bônus, debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão ou com garantia real, ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou conversíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obriga a emitir, transferir, vender, recomprar ou por outro modo adquirir quaisquer ações, inclusive, aprovar os termos e condições de subscrição e pagamento das mesmas; (VI) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; (VII) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação da Sociedade; (VIII) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade e eleger e destituir liquidante(s); (IX) Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); (X) Definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão da Administração, incluindo benefícios indiretos; (XI) Aprovar ou alterar o programa anual de investimentos; e (XII) Deliberar sobre qualquer cancelamento de listagens de ações da Sociedade para negociação em Bolsa de Valores. **Artigo 10** - Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos presentes com direito a voto, ressalvadas as hi-

...continuação póteses previstas em lei que exijam "quórum" qualificado de aprovação. **Artigo 11** - A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social. **Parágrafo Único** - Sempre que necessário a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo se realizar concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo IV - Da Administração - Artigo 12 - A administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Parágrafo 1º** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 3º** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Parágrafo 4º** - Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Seção I - Do Conselho de Administração - Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - No caso de vacância no cargo de Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição. **Artigo 14** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e até 2 (dois) Co-Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - O cargo de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou Principal Executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Parágrafo Segundo** - No caso de vacância do cargo de Presidente ou impedimento do Presidente, o Co-Vice-Presidente com maior número de mandatos consecutivos na Companhia automaticamente assumirá tal cargo, permanecendo até o término do respectivo mandato ou, caso ocorra a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de novo Presidente, até sua respectiva posse. **Parágrafo Terceiro** - No caso de vacância de qualquer dos cargos de Co-Vice-Presidente, tal cargo permanecerá vago até a Assembleia Geral que deliberar a eleição de um novo Co-Vice-Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto** - No caso de ausência do Presidente, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas, de forma alternada e sucessiva, pelos Co-Vice-Presidentes, iniciando tal alternância pelo Co-Vice-Presidente com maior número de mandatos consecutivos na Companhia. **Artigo 15** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos seis vezes ao ano, para revisar os resultados financeiros e demais resultados da Sociedade e para rever e acompanhar o plano anual de investimentos, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário. **Parágrafo 1º** - Compete ao Presidente ou, na ausência do Presidente, por qualquer dos Co-Vice-Presidentes, convocar as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro. **Parágrafo 2º** - As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por meio eletrônico, fax ou carta, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data de cada reunião, especificando hora e local para a realização em primeira e, se for o caso, em segunda convocação, e incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos Conselheiros. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos conselheiros ausentes. **Parágrafo 3º** - O "quórum" mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da presença de pelo menos metade de seus membros em exercício, em primeira convocação, e de qualquer número de conselheiros, em segunda convocação, considerando-se presentes, inclusive, aqueles representados na forma autorizada por este Estatuto. **Artigo 16** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e na ausência deste, por qualquer de seus Co-Vice-Presidentes do Conselho de Administração, considerando a regra de alternância prevista no §4º do Artigo 14. **Parágrafo Primeiro** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros. Os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar posteriormente a correspondente ata. **Parágrafo Segundo** - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro temporariamente ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído. **Artigo 17** - O Conselho de Administração aprovará um Regimento Interno e elegerá um Secretário Executivo, a quem competirá exercer as funções definidas no Regimento Interno, bem como emitir certidões e atestar, perante terceiros, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 18** - Além dos poderes estabelecidos em lei, compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; (b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições e designações; (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (d) convocar a Assembleia Geral; (e) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; (f) deliberar sobre a emissão de ações de qualquer espécie ou classe, até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização; (g) escolher e destituir os auditores independentes, observada a recomendação do Comitê de Auditoria; (h) emitir parecer sobre qualquer proposta da Diretoria à Assembleia Geral; (i) autorizar a aquisição de ações da própria Sociedade, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria; (j) desenvolver, em conjunto com a Diretoria e aprovar um plano de participação de empregados e administradores nos resultados da Sociedade e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados ao resultado da Sociedade ("Plano de Participação nos Resultados"); (k) fixar o montante da participação dos empregados e administradores nos resultados da Sociedade, observadas as disposições legais pertinentes, do Estatuto Social e do Plano de Participação nos Resultados em vigor. As importâncias despendidas ou provisionadas em cada exercício a título de participação de empregados e administradores nos resultados e ainda com relação à outorga de opção de compra de ações da Sociedade, serão limitadas em até 15% (quinze por cento) do resultado de cada exercício, após as deduções do artigo 189 da Lei nº 6.404/76; (l) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Sociedade previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite previsto no item "k" acima; (m) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto; (n) deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis, da Sociedade ou a realização de qualquer outro investimento pela Sociedade em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral, prevalecendo o valor que for maior; (o) deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Sociedade, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos e a emissão de debêntures não conversíveis em ações e sem garantia em valor superior, por transação, a 1/2 (metade) do LAJIDA (Lucro antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização) dos 12 (doze) meses anteriores; (p) deliberar sobre qualquer associação da Sociedade com terceiros que envolva investimento individual ou agregado, ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 ou superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral, prevalecendo o valor que for maior; e (q) Deliberar sobre qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Sociedade. **Parágrafo Primeiro** - Quando se tratar de deliberação a ser tomada pelos órgãos sociais das sociedades que sejam controladas pela Sociedade, ou nas quais a Sociedade eleja membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração orientar o voto dos administradores eleitos ou indicados pela Sociedade para aqueles órgãos, quando a deliberação se enquadrar nas alíneas (n), (o) e (p) deste artigo, calculando-se os parâmetros ali referidos com base no mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral das sociedades controladas ou investidas. **Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração aprovará uma política de transações com partes relacionadas, podendo estabelecer alçadas, atribuições e procedimentos específicos para a aprovação daquelas transações. **Seção II - Dos Órgãos Auxiliares da Administração - Artigo 19** - A Sociedade terá como órgão auxiliar do Conselho de Administração um Comitê de Auditoria, formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros observado o disposto nos Artigos 21 e Capítulo V deste Estatuto. **Parágrafo Único** - Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração e preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 20** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos. **Parágrafo 1º** - No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses: (a) morte ou renúncia; (b) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas por ano; ou (c) decisão fundamentada do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído. **Parágrafo 3º** - Ao Comitê de Auditoria competirá: (a) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes bem como a substituição de tais auditores independentes; (b) analisar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração; (c) analisar as informações trimestrais e as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia; (d) avaliar a efetividade e a suficiência da estrutura de controles internos e dos processos de auditoria interna e independente da Companhia e de suas controladas, inclusive tendo em vista as disposições constantes do *Sarbanes-Oxley Act*, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias; (e) opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; e (f) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes. **Artigo 21** - Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei nº 6.404/76 e do Capítulo V abaixo, o Comitê de Auditoria conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por Lei ao Conselho Fiscal. **Artigo 22** - O Conselho de Administração poderá constituir outros Comitês, com a composição que determinar, os quais terão a função de receber e analisar informações, elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, em suas específicas áreas de atuação, como vier a ser estabelecido em seus regimentos internos, a serem aprovados pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - Os mem-

bros dos Comitês criados pelo Conselho de Administração terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores. **Seção III - Da Diretoria - Artigo 23** - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 14 (quatorze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor Presidente e 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores Vice-Presidentes e Diretores. **Artigo 24** - Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto e daquelas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções. **Parágrafo 1º** - As atribuições e denominações específicas de cada um dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma: (a) em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este designará uma pessoa para substituí-lo e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente substituído; (b) em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de 15 (quinze) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído. **Artigo 25** - A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente, ou ainda por convocação de metade dos Diretores em exercício. **Parágrafo Único** - O "quórum" mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria é de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Na hipótese de empate nas deliberações de matérias sujeitas à aprovação da Diretoria, tal matéria deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração. **Artigo 26** - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais: (i) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto; (ii) dar cumprimento ao objeto social; (iii) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Sociedade, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração; (iv) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidas em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; (v) dirigir todas as atividades da Sociedade, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e adequadas à consecução dos seus objetivos; (vi) propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos; (vii) autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior; (viii) manifestar-se sobre os assuntos sobre os quais o Conselho de Administração vier a solicitar apreciação específica; (ix) desenvolver em conjunto com o Conselho de Administração e executar o Plano de Participação nos Resultados. **Artigo 27** - Compete, em especial, ao Diretor Presidente: (a) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Sociedade, exercendo as funções executivas e decisórias; (b) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Sociedade, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores; (c) convocar e instalar as reuniões da Diretoria; (d) coordenar e conduzir o processo de aprovação do Orçamento anual/plurianual e do Plano de Investimento e Expansão junto ao Conselho de Administração; e (e) sugerir designações e respectivos candidatos para os cargos da Diretoria da Sociedade e submeter tal sugestão à aprovação do Conselho de Administração. **Artigo 28** - Compete aos demais Diretores auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Conselho de Administração e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, desde que autorizados pelo Conselho de Administração. **Artigo 29** - Os Diretores representarão a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Sociedade. **Parágrafo 1º** - Nos atos de constituição de procuradores, a Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto. As procurações em nome da Sociedade deverão conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária; **Parágrafo 2º** - Para os atos que importem em aquisição, oneração ou alienação de bens, inclusive bens imóveis, bem como os atos de constituição de procuradores para tais práticas, a Sociedade deverá ser representada, obrigatoriamente, por 3 (três) Diretores, em conjunto, devendo obrigatoriamente um deles ser o Diretor Presidente e outros Diretores a serem indicados pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 3º** - A Sociedade se considerará obrigada quando representada: (a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores; (b) conjuntamente por um Diretor a ser indicado pelo Conselho de Administração, e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; (c) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; ou (d) singularmente, por um procurador ou por um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 30** - A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, nas hipóteses legais. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão. **Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico. **Artigo 31** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 2º** - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual. **Parágrafo 3º** - Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger o substituto. **Artigo 32** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei e pelo Regimento Interno do Conselho Fiscal. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário. **Parágrafo 2º** - As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por iniciativa própria ou atendendo a solicitação escrita de qualquer membro em exercício. **Parágrafo 3º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. Para a válida instalação das reuniões do Conselho Fiscal, deverá estar presente a maioria de seus membros. **Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do órgão por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho Fiscal por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho Fiscal ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do membro. **Artigo 33** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal. **Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 34** - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Artigo 35** - A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços trimestrais ou semestrais. **Capítulo VII - Da Destinação do Lucro - Artigo 36** - Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras: (i) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda; (ii) após deduzidas as parcelas descritas no item I acima, será deduzida importância a ser distribuída a título de participação dos empregados nos resultados da Sociedade, conforme determinação do Conselho de Administração em observância ao Plano de Participação nos Resultados, nos termos e limites dos itens "j" e "k" do Artigo 18 deste Estatuto Social; (iii) observadas as condições e os limites dos parágrafos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76, e o limite do item "k" do Artigo 18 deste Estatuto Social, será deduzida a importância a título de participação dos administradores nos lucros da Sociedade, conforme determinado pelo Conselho de Administração em observância ao Plano de Participação nos Resultados; (iv) os lucros remanescentes terão as seguintes destinações: (a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social; (b) importâncias destinadas à constituição de reserva para contingências, caso deliberado pela Assembleia Geral; (c) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório, de acordo com o parágrafo 1º abaixo, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º do presente Estatuto Social. (d) o lucro que não for utilizado para constituir a reserva de que trata o parágrafo 2º deste artigo nem retido nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76 será distribuído como dividendo adicional; **Parágrafo 1º** - O dividendo obrigatório será calculado e pago de acordo com as seguintes normas: (a) base de cálculo do dividendo será o lucro líquido do exercício diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva legal e de reservas para contingências, e acrescido da reversão das reservas de contingências formadas em exercícios anteriores; (b) o pagamento do dividendo determinado nos termos da alínea anterior poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado nos termos da lei, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e (c) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. **Parágrafo 2º** - Fica criada Reserva para Expansão, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e será formada com até 100% do lucro líquido que remanecer após as destinações de que tratam as alíneas "a", "b", e "c" do item IV, não podendo o total desta reserva ultrapassar o valor do capital social da Sociedade. **Parágrafo 3º** - A Sociedade poderá distribuir, autorizada pelo Conselho de Administração, dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral. **Parágrafo 4º** - A Sociedade poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos em lei. **Artigo 37** - O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, conforme determinação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes. **Artigo 38** - As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente de reputação internacional. **Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 39** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. **Capítulo IX - Disposições Finais - Artigo 40** - Os valores em dólares norte-americanos mencionados no presente Estatuto deverão ser utilizados exclusivamente como base de referência de atualização monetária e deverão ser convertidos em Reais pela taxa de câmbio média do Dólar dos Estados Unidos, divulgada pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 41** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor. **Artigo 42** - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral."

...continuação

Administração deverá eleger um substituto no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente substituído; (b) em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de 15 (quinze) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído. **Artigo 25** - A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente, ou ainda por convocação de metade dos Diretores em exercício. **Parágrafo Único** - O "quórum" mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria é de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Na hipótese de empate nas deliberações de matérias sujeitas à aprovação da Diretoria, tal matéria deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração. **Artigo 26** - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais: (i) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto; (ii) dar cumprimento ao objeto social; (iii) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Sociedade, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração; (iv) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; (v) dirigir todas as atividades da Sociedade, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e adequadas à consecução dos seus objetivos; (vi) propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos; (vii) autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior; (viii) manifestar-se sobre os assuntos sobre os quais o Conselho de Administração vier a solicitar apreciação específica; (ix) desenvolver em conjunto com o Conselho de Administração e executar o Plano de Participação nos Resultados. **Artigo 27** - Compete, em especial, ao Diretor Presidente: (a) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Sociedade, exercendo as funções executivas e decisórias; (b) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Sociedade, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores; (c) convocar e instalar as reuniões da Diretoria; (d) coordenar e conduzir o processo de aprovação do Orçamento anual/plurianual e do Plano de Investimento e Expansão junto ao Conselho de Administração; e (e) sugerir designações e respectivos candidatos para os cargos da Diretoria da Sociedade e submeter tal sugestão à aprovação do Conselho de Administração. **Artigo 28** - Compete aos demais Diretores auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Conselho de Administração e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, desde que autorizados pelo Conselho de Administração. **Artigo 29** - Os Diretores representarão a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Sociedade. **Parágrafo 1º** - Nos atos de constituição de procuradores, a Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto. As procurações em nome da Sociedade deverão conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária; **Parágrafo 2º** - Para os atos que importem em aquisição, oneração ou alienação de bens, inclusive bens imóveis, bem como os atos de constituição de procuradores para tais práticas, a Sociedade deverá ser representada, obrigatoriamente, por 3 (três) Diretores, em conjunto, devendo obrigatoriamente um deles ser o Diretor Presidente e outros Diretores a serem indicados pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 3º** - A Sociedade se considerará obrigada quando representada: (a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores; (b) conjuntamente por um Diretor a ser indicado pelo Conselho de Administração, e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; (c) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; ou (d) singularmente, por um procurador ou por um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 30** - A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, nas hipóteses legais. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão. **Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico. **Artigo 31** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 2º** - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual. **Parágrafo 3º** - Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger o substituto. **Artigo 32** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são

conferidos por lei e pelo Regimento Interno do Conselho Fiscal. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário. **Parágrafo 2º** - As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por iniciativa própria ou atendendo a solicitação escrita de qualquer membro em exercício. **Parágrafo 3º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. Para a válida instalação das reuniões do Conselho Fiscal, deverá estar presente a maioria de seus membros. **Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do órgão por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho Fiscal por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho Fiscal ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do membro. **Artigo 33** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal. **Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 34** - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Artigo 35** - A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços trimestrais ou semestrais. **Capítulo VII - Da Destinação do Lucro - Artigo 36** - Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras: (i) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda; (ii) após deduzidas as parcelas descritas no item I acima, será deduzida importância a ser distribuída a título de participação dos empregados nos resultados da Sociedade, conforme determinação do Conselho de Administração em observância ao Plano de Participação nos Resultados, nos termos e limites dos itens "j" e "k" do Artigo 18 deste Estatuto Social; (iii) observadas as condições e os limites dos parágrafos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76, e o limite do item "k" do Artigo 18 deste Estatuto Social, será deduzida a importância a título de participação dos administradores nos lucros da Sociedade, conforme determinado pelo Conselho de Administração em observância ao Plano de Participação nos Resultados; (iv) os lucros remanescentes terão as seguintes destinações: (a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social; (b) importâncias destinadas à constituição de reserva para contingências, caso deliberado pela Assembleia Geral; (c) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório, de acordo com o parágrafo 1º abaixo, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º do presente Estatuto Social. (d) o lucro que não for utilizado para constituir a reserva de que trata o parágrafo 2º deste artigo nem retido nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76 será distribuído como dividendo adicional; **Parágrafo 1º** - O dividendo obrigatório será calculado e pago de acordo com as seguintes normas: (a) base de cálculo do dividendo será o lucro líquido do exercício diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva legal e de reservas para contingências, e acrescido da reversão das reservas de contingências formadas em exercícios anteriores; (b) o pagamento do dividendo determinado nos termos da alínea anterior poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado nos termos da lei, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e (c) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. **Parágrafo 2º** - Fica criada Reserva para Expansão, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as destinações de que tratam as alíneas "a", "b", e "c" do item IV, não podendo o total desta reserva ultrapassar o valor do capital social da Sociedade. **Parágrafo 3º** - A Sociedade poderá distribuir, autorizada pelo Conselho de Administração, dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral. **Parágrafo 4º** - A Sociedade poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos em lei. **Artigo 37** - O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, conforme determinação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes. **Artigo 38** - As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente de reputação internacional. **Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 39** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. **Capítulo IX - Disposições Finais - Artigo 40** - Os valores em dólares norte-americanos mencionados no presente Estatuto deverão ser utilizados exclusivamente como base de referência de atualização monetária e deverão ser convertidos em Reais pela taxa de câmbio média do Dólar dos Estados Unidos, divulgada pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 41** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor. **Artigo 42** - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral."